



oculares e/ou as que, de alguma forma, atuaram na lavratura dos autos de infrações fiscais, realçando a emergencialidade em ouvi-los antecipadamente, ante o risco concreto de comprometimento dos elementos informativos, fragilizando-os em sua precisão e amplitude com o decurso do tempo. Posição do STJ, em transcrição quanto ao ponto que interessa: “[...] Não há como negar o concreto risco de perecimento da prova testemunhal tendo em vista a alta probabilidade de esquecimento dos fatos distanciados do tempo de sua prática, sendo que detalhes relevantes ao deslinde dos fatos narrados na incoativa poderão ser perdidos com o decurso do tempo à causa da revelia do acusado. O deferimento da realização da produção antecipada da prova não traz qualquer prejuízo para a defesa, já que, além do ato ser realizado na presença de defensor nomeado, caso o acusado compareça ao processo futuramente, poderá requerer a produção das provas que entender necessárias para a comprovação da tese defensiva. 5. Na hipótese vertente, o temor na demora da realização de audiência de instrução se justifica em face do lapso temporal transcorrido entre a data dos fatos e o deferimento da produção antecipada de provas, havendo o risco efetivo de que detalhes relevantes se percam na memória dos depoentes, o que se legitima a medida adotada. Precedente. 6. Recurso improvido. (STJ Recurso Ordinário em Habeas Corpus RHC 54563 RO 2014/0329666-0). Fixadas tais premissas, convincente, em análise superficial, própria do momento, a viabilidade da produção antecipada de provas, não se configurando, nesse exame preliminar, ato abusivo e/ou ilegal por parte da magistrada da causa, tendo em vista que a mesma utilizou-se de prerrogativa legal. Afinal, certo é que a lei permite a determinação, ex officio, pelo juiz, da produção antecipada das provas consideradas urgentes, a teor do artigo 366 do CPP, em caso de acusado citado por edital. Idem quanto à tomada antecipada do depoimento das testemunhas, de forma que, nos moldes do artigo 225 do CPP, o juiz poderá determiná-la de ofício, quando qualquer testemunha houver de ausentar-se, ou, por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que, ao tempo da instrução criminal, já não exista. Logo, não se verifica, a priori, abuso de poder ou flagrante ilegalidade, tornando inconcessível, por inoportuna, a tutela liminarmente pleiteada, reservando-se a reanálise da matéria, em definitivo, ao Colegiado. Destarte, indefiro a liminar e determino, de logo, que se requisitem as informações, no decêndio legal, à autoridade impetrada. Informado, abrir vista à PGJ, para o parecer de mérito. Fortaleza, 25 de outubro de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 36 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça, Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 28 de setembro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0062994-68.2016.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Felipe Martins de Oliveira.
Advogado: José Iderlan Gomes Pessoa.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou o voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora pelo provimento do recurso para absolver o apelante, acompanhada pelos Eminentes pares. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte cognoscível, deu provimento ao recurso interposto, com o fito de absolver o recorrente, nos termos do voto da relatora.”

02 - Apelação Criminal N.º 0254919-12.2020.8.06.0001 – 5.ª Vara de Delitos de Tráficos de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Vieira Gonçalves.
Advogado: Francineudo Faustino Costa.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora.”

03 - Apelação Criminal N.º 0042506-50.2013.8.06.0112 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Poliana Souza da Silva.
Apelante: Arnaldo Junior Santos Pereira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de com sugestões que foram incorporadas pelo Eminentíssimo Relator. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de Poliana Souza da Silva, e para DAR PROVIMENTO ao recurso de Arnaldo Júnior Santos Pereira, redimensionando as penas aplicadas, e excluindo a condenação dos apelantes por danos

morais às vítimas, mantendo a sentença em seus demais termos, nos termos do voto do Relator."

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0631835-80.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte.

Impetrante: Antônio Cícero Viana de Lima Júnior.

Paciente: Ângelo Célio Silva Leitão.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0632128-50.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Impetrante: Ronkaly Antônio Rodrigues Paiva.

Paciente: Adriano Damasceno Penha.

Advogado: Flávio Jacinto da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu a ordem de *habeas corpus*, com a manutenção da liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0631580-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Carina Braúna Bruno.

Impetrante: Mairson Ferreira Castro.

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola.

Paciente: César Filho Marques de Moura.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, e na extensão cognoscível concedeu a ordem, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, os pedidos formulados pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Mairson Ferreira Castro, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça, pela manutenção do parecer.

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0633497-79.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Miguel Alexandrino da Silva Neto.

Impetrante: Miguel Machado Alexandrino.

Paciente: João Nunes Cavalcante Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal N° 0633107-12.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira.

Paciente: J. C. de S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para nesta extensão, DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator." **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Romain Mendes Rodrigues Ferreira, seguida de manifestação oral da representante do Ministério Público pela denegação da ordem.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632893-21.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ararendá.

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa.

Paciente: Francisco Diério Soares Barbosa.

Paciente: Davidson Soares Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ararendá.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632902-80.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paulo de Tarso Moreira Filho.

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior.

Paciente: José Valter Gregório.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para, confirmando a liminar concedida, determinar a revogação da prisão preventiva decretada na sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal N° 0633144-39.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Josiel Castelo de Azevedo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem pleiteada, em razão de não configurar expressivo excesso de prazo na análise do pedido de progressão de regime, haja vista que foram realizadas diligências. Contudo, determinou de ofício que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza aprecie, com a urgência que o caso requer, o pedido de progressão de regime nos autos da execução sob nº 0003628-93.2019.8.06.0064, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633445-83.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Thiago Alves Sobreira.

Paciente: Auricélio Bastos Parente.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633458-82.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Fernando Lopes Barros.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633495-12.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Impetrante: Francisco Ramon Parente Cunha.

Paciente: Rafael Lopes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633663-14.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Erlon Silvio Moura de Oliveira.

Paciente: Allyson da Silva Moreno.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Davi de Sousa Moura Lino.

Corréu: Ivanilson Gomes da Silva.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631142-96.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira.

Paciente: Irad Ronier Gomes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631326-52.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo.

Paciente: E. M. da C..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631487-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Francisco Junior Barbosa Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto da relatora. Determinou a revogação do uso do dispositivo de monitoramento eletrônico pelo paciente, mantendo-se as demais medidas cautelares impostas.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631913-74.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: José Lourinho Coelho Neto.

Paciente: Felipe Lobo Rodrigues.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto.

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira.

Advogado: Willamy Pinheiro Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631940-57.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Géssica de Sousa Martins.

Paciente: Carlos Eduardo do Nascimento Moura.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando as medidas cautelares dos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, salvo se não estiver preso por outro processo, nos



termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632084-31.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Elton Alves de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do voto da relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632151-93.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Impetrante: Francisco Roberval Lima de Almeida.

Paciente: D. G. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, em conformidade com o voto da relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632263-62.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Antônio Nilson do Amaral de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Elinardo Ferreira da Silva.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando as medidas cautelares dos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, salvo se não estiver preso por outro processo, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632337-19.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Valter Veras Pacheco Júnior.

Impetrante: Charles Lucas Dias.

Paciente: J. E. da C..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares dos incisos I, II, III, IV e IX (monitoração eletrônica) do art. 319 do CPP, devendo a expedição do alvará de soltura ficar a cargo do juízo *a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632405-66.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: George Allan Lavor Lima.

Paciente: Raimundo Maurício Ferreira Batista.

Paciente: André Vinícius Silva Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás.

Corréu: Natanael Vicente de Oliveira.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632580-60.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: José Maurício Sobrinho Coelho.

Paciente: Gustavo Carneiro de Oliveira Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e V do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632788-44.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Matheus Vasconcelos Melo.

Paciente: Luan Bruno Alves da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem. Contudo, recomendou a autoridade judiciária maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631213-98.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva.

Paciente: Luiz Vítor Santos da Silva Mendes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Fernando Cesar Alves Ribeiro Júnior.

Corréu: Diana Portela Aguiar.

Corréu: Claudemir dos Reis.

Corréu: Francisco Erlon Lessa da Silva.

Corréu: Joab Vidal de Souza.

Corréu: Francisco Jeova Magalhaes Dias.

Corréu: Paulo Nunes Melo.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, todavia para concedê-la, relaxando a prisão preventiva do paciente e impondo-lhe o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631673-85.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.



Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho.

Impetrante: André Eugênio Oliveira Quezado.

Paciente: André Gomes Sá.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Paulo Diego da Silva Araújo.

Corréu: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa.

Corréu: Erinaldo Cardoso de Lima.

Corréu: Bárbara Pereira do Nascimento.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N° 0631692-91.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: José Aleixon Moreira de Freitas.

Paciente: Walter Barreto Nogueira Candido Pessoa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicado o *writ*, para denegá-lo no restante, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N° 0631733-58.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: José Abílio Pinheiro de Melo.

Impetrante: Lúcio Flávio de Sousa Benevides.

Paciente: Francisco Erlon Lessa da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, todavia para concedê-la, relaxando a prisão preventiva do paciente e impondo-lhe o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N° 0632071-32.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Davi Alexandre Cavalcante Andrade.

Paciente: Cleandro Moura de Holanda.

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Max Helton de Vasconcelos Sousa.

Corréu: Andreilson Paiva do Nascimento.

Corréu: Francisco Edson Pereira Botelho.

Corréu: Francisco Wagner Moreira Lima.

Corréu: Hudenes Caetano de Oliveira.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N° 0632350-18.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa.

Paciente: Felipe Denis Carmo da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Sérgio Júnior Gomes Barros.

Corréu: Caio Santos Farias.

Corréu: John Lennon Fernandes da Costa.

Corréu: Caiane Lima de Oliveira.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicada a ordem de *habeas corpus*, denegando-a no restante, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N° 0632493-07.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé.

Impetrante: Emanuel Ricardo Reis Chaves.

Paciente: Sarah Camelo Morais.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N° 0632740-85.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo.

Paciente: Francisco Emivaldo de Oliveira Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Lucas Natanael da Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N° 0632810-05.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira.

Paciente: Ícaro Gonçalves Pires.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Pedro Yago de Sousa Alves.

Corréu: Jefferson Martins de Freitas.



Corréu: Daniel Victor Alencar Saraiva da Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632837-85.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Jorge Felipe Madeira de Matos.

Paciente: Matheus da Silva Bezerra.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633090-73.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Ariane Pessoa Santos.

Paciente: Rael Rodrigues Agostinho.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem é delegado a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Rael Rodrigues Agostinho, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633195-50.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Impetrante: Vito Gomes de Araújo.

Paciente: Diogo Sousa da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem se delega a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente Diogo Sousa da Silva, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633311-56.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco de Oliveira Carvalho Júnior.

Paciente: Maria Auristela Teixeira Holanda.

Paciente: Sayonara Teixeira Holanda.

Paciente: John Kennedy Teixeira Holanda.

Paciente: Francisco Alves Holanda Filho.

Paciente: Francisco Alves Guilherme Neto.

Paciente: Yasodara Teixeira Holanda.

Paciente: Jaqueline Alves Teixeira.

Paciente: Francisco de Oliveira Carvalho Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente ordem, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633371-29.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Luzia Rojane Moreira Gomes.

Paciente: Antônio Francisco da Silva Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633411-11.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Manoel Carmando Araújo Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633419-85.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos.

Paciente: Lindon Johnson Pereira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633423-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire.

Paciente: Antônio Yuri Bessa Diógenes.

Paciente: Alice Alves de Freitas Diógenes.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar dos pacientes. DE OFÍCIO, CONCEDEU a ordem, a fim de determinar que o Juiz impetrado designe, no prazo de 10 (dez) dias, data para realização de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633479-58.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Natanael da Silva Moura.

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, apenas para determinar que se proceda à adequação da prisão cautelar do paciente ao regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, devendo ser imediatamente expedida, pela juíza de origem, a guia de recolhimento provisório com esse fim, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633648-45.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos Alberto Oliveira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação de internação provisória do paciente, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633697-86.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Anderson Lima Celestino.

Impetrante: Bruno Ferreira de Sousa.

Paciente: Giovani dos Santos Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a presente ordem, para determinar que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no novo prazo de 10 (dez) dias, a prisão do paciente, bem como todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 0003147-20.2018.8.06.0112. Determinou a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento do acórdão de fls. 70/76, por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633729-91.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Germano Monte Palácio.

Impetrante: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho.

Paciente: Otávio Alexandre Santana.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral prejudicada em razão da ausência do advogado.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633847-67.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho.

Paciente: Maria Letícia Cavalcante de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, e V, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem se delega a expedição do competente o alvará de soltura em favor da paciente Maria Letícia Cavalcante de Oliveira, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver Presa, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0004418-85.2016.8.06.0063 - Vara Única da Comarca de Catarina.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Maikel Vasconcelos.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu o apelo e deu provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinou que o réu Francisco Maikel Vasconcelos seja submetido a novo Júri Popular, nos termos do art. 593, III, §3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0036568-56.2018.8.06.0029 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Eduardo da Silva.

Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira (OAB/CE: 28211).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da órgão Ministerial, nos termos do voto do Relator.”

52 - Agravo Interno Criminal Nº 0633726-39.2021.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cidadãs e Cidadãos Domiciliados no Residencial Dona Yolanda Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.”

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005806-64.2010.8.06.0182/50000 - Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará.

Embargante: Gérson Chaves Aragão.



Advogado: Gustavo Brito Uchôa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005806-64.2010.8.06.0182/50001 - Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará.

Embargante: Márcio Silva Mapurunga.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0100586-10.2017.8.06.0001/50000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Elias de Sousa Silva.

Advogado: Antônio Cleto Gomes.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Conflito de Jurisdição Nº 0001932-49.2021.8.06.0000 - 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: Valmir Soares Barbosa.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Conflito de Jurisdição Nº 0000957-27.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz.

Requerido: G. S. de S..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto do Relator.”

58 - Conflito de Jurisdição Nº 0001762-77.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz.

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz.

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Terceiro: C. R. B..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto do Relator.”

59 - Conflito de Jurisdição Nº 0002254-69.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús.

Terceiro: Y. do N. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto do Relator.”

60 - Conflito de Jurisdição Nº 0002283-22.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús.

Requerido: J. F. D. da S..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0018750-21.2015.8.06.0151 - 3ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Teixeira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, para redimensionar a pena em 2 (dois) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, bem como reconheceu a prescrição punitiva estatal, na modalidade retroativa, no que concerne aos crimes de dano qualificado e embriaguez ao volante, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007812-81.2016.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Recorrente: José Moreno de Sousa.

Advogado: Jose Vilemar Sales de Macedo (OAB/CE: 18773).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente recurso, nos termos do voto da relatora.”

63 - Apelação Criminal N.º 0050319-43.2020.8.06.0158 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Apelante: Marcos Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto pelo réu Marcos Pereira da Silva, para, em análise da dosimetria, decotar o vetor judicial culpabilidade e redimensionar a pena-base, fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado. Determino a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal N.º 0054747-40.2009.8.06.0001 – 18.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Evaldo Colin Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento, sendo redimensionadas as penas, no que concerne aos crimes de estelionato e falsidade ideológica, empós, reconhecida de ofício a prescrição punitiva estatal, na modalidade intercorrente, consequentemente, sendo extinta a punibilidade do agente, nos termos do voto da relatora.”

65 - Apelação Criminal N.º 0177341-07.2019.8.06.0001 – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. M. de O. U.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto pelo réu Cláudio Márcio de Oliveira Uchôa para redimensionar a pena em definitivo e fixá-la em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado. Determinou a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal N.º 0188830-12.2017.8.06.0001 – 7.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberto Carlos Ferreira de Araújo Filho.

Apelante: Júlio César Solon dos Anjos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto por Roberto Carlos Ferreira de Araújo Filho e, em análise de ofício da dosimetria, manteve inalterada a reprimenda em definitivo em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa, bem como mantendo o regime prisional de cumprimento de pena no semiaberto. Comunique-se ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal N.º 0211767-89.2012.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. V. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo acusado Cicero Vieira de Sousa, visto que foram decotados, de ofício, os vetores judiciais culpabilidade, personalidade e circunstâncias do crime, mas sem alteração da pena-base, assim, restando mantida a pena em definitivo em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal N.º 0008968-97.2017.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Antônio Acrísio de Oliveira.

Advogado: Emmanuel de Moura Fontelles (OAB/CE: 10303).

Advogada: Elaine Cristina de Vasconcelos (OAB/CE: 26479).

Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).

Advogado: Jose Edilson Araújo Filho (OAB/CE: 20869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, determinando a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal N.º 0009252-91.2014.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Elandia Marques dos Santos.

Advogado: Afrânio Santos Rodrigues (OAB/CE: 10546).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0010435-35.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Claudemir da Silva Correia.

Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0010618-82.2017.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Francisco Rafael Magalhães.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0011884-41.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Edvan Lima dos Santos.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0012016-57.2016.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Paulo Sérgio Rodrigues Lira.

Advogado: Francisco Gonçalves Siqueira (OAB/CE: 5087).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal, nos moldes do art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0022363-41.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Israel Bonifácio Paula de Sousa.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando o regime inicial de cumprimento da sanção. De ofício, declarou extinta a punibilidade do réu quanto ao delito do art. 311 do CTB, ficando mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0050076-04.2021.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: José Rogis Feitosa Rodrigues.

Advogada: Lívia Monteiro Lima (OAB/CE: 36370).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0050159-30.2021.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Mauro Célio Fortunato Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, alterando o regime inicial de cumprimento desta e substituindo a pena corporal por duas restritivas de direitos, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0056023-67.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Cosmo de Brito.

Advogada: Jamylle Dionizio Freitas (OAB/CE: 24862).

Advogado: Djalma Alvarez Brochado Neto (OAB/CE: 18602).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0061192-64.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Gomes da Rocha.

Advogada: Aline Maciel Lima (OAB/CE: 36005).

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB/CE: 30314).

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura (OAB/CE: 9424).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) desclassificar a conduta para furto qualificado somente pela escalada (art. 155, §4º, II, do CPB) e, por consequência, (b) redimensionar a sanção imposta para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0098512-65.2015.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ricardo da Silva Mendonça.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0151773-57.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Maria Edvânia de Alcântara Celestino.

Apelado: Carlos Antônio Santos de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0154522-23.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Alzirene de Paulo Porfírio.

Advogado: Renato Montesuma Lima (OAB/CE: 18697).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0161002-07.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ilvia Stela Duarte.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena do crime de estelionato tentado para 8 (oito) meses de reclusão diante da incidência da fração de 2/3 (dois terços), mas se mantém a pena definitiva em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 11 (onze) dias-multa, com base na continuidade delitiva, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0180768-80.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato da Cunha Camelo.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB CE: 18920/).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, na parte conhecida, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0203809-71.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ailton Gonçalves Rocha Filho.

Advogado: Luciano Bezerra da Costa (OAB/CE: 4218).

Apelante: Maria Luciana Queiroz.

Apelante: Edênia Vitória Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0231749-11.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Heverton Facundo Cavalcante.

Advogada: Antônia Raisia Gomes Ângelo (OAB/CE: 41893).

Advogado: José Sérgio Barbosa Ângelo (OAB/CE: 10141).



Apelante: Luiz Henrique Sousa Rocha.
Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos e NEGOU PROVIMENTO ao de Heverton Facundo Cavalcante e DEU PROVIMENTO ao de Luiz Henrique Sousa Rocha, absolvendo o último da imputação constante na denúncia, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal N° 0474824-68.2010.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. P. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

87 - Recurso em Sentido Estrito N° 0002493-67.2019.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Bruno Alison da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

88 - Recurso em Sentido Estrito N° 0010771-57.2021.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Patrícia Estefânia Santos Holanda.

Advogada: Micaeli Maria Campos Maciel (OAB/CE: 39100).

Advogado: Ítalo de Sousa Barbosa (OAB/CE: 41794).

Advogado: Aldenor Lemos Silva (OAB/CE: 39277).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

89 - Recurso em Sentido Estrito N° 0273674-84.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Camila Barroso Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal N° 0000887-48.2007.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Clairton Carneiro.

Advogado: Ricardo Henrique Rodrigues Almeida (OAB/CE: 16408).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e DEU PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal N° 0001017-04.2008.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Francisco Flaviano Soares da Silva.

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida (OAB/CE: 16968).

Advogada: Anna Kamilla Facó Maciel (OAB/CE: 34427).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da relatora.”

92 - Apelação Criminal N° 0001546-04.2005.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Elialdo Teodório da Silva.

Advogado: Karlus André Holanda Martins (OAB/CE: 26710).

Advogada: Larissa Lopes Rodrigues (OAB/CE: 42327).

Advogada: Liliane de Siqueira Saraiva (OAB/CE: 30235).

Advogada: Kristiane da Silva Martins (OAB/CE: 25443).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para negar-lhe provimento, mantendo irretocável a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal N° 0001995-82.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Deivid Soares de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto eminente



relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0002679-67.2013.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Claudemir Nunes Viana.

Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (OAB/CE: 21009).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por **Claudemir Nunes Viana**, fixou a pena em definitivo em **2 (dois) anos de reclusão**, alterando o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade para o aberto, nos termos do voto da relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0002754-83.2019.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Thales Vinícius Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao apelo ministerial e, de ofício, restabeleceu a condenação do réu nas tenazes do art. 28 da Lei de Antidrogas e declarou extinta a punibilidade pelo integral cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0002978-18.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Maria Aldenice Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso de defesa, nos termos do voto da relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0004305-66.2016.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Antônio Jefferson Santana Morais.

Advogado: José Raimundo Menezes Andrade (OAB/CE: 13189).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém, ao analisar a dosimetria da pena, fora mantidos os vetores judiciais negativados na origem, mas redimensionado o *quantum* condenatório para 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão cumulada com 26 (vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0004528-45.2010.8.06.0047 - 2ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alécio Pereira Ferreira.

Defensor dativo: Eva Sandy Franco Soares (OAB/CE: 39936).

Apelado: Rômulo César Almeida Tobias.

Defensor dativo: Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa (OAB/CE: 40848).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, condenando os acusados, ora recorridos, pela prática do crime de furto qualificado pela escalada e pelo concurso de pessoas, nos termos do art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0004975-90.2010.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: João Batista de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0005553-90.2011.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Cilas Ferreira Izidoro.

Defensor dativo: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo réu **Cilas Ferreira Izidoro**, porém, após análise de ofício da dosimetria, redimensionou a pena de multa aplicada na origem para fixá-la em seu mínimo legal, resultando na pena em definitivo de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0006004-05.2016.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Francisco Fernando da Silva Maia.

Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo réu **Francisco Fernando da Silva Maia**, porém, de ofício, redimensionou a pena de multa, na primeira fase dosimétrica, mas, no final da



análise da pena, manteve a pena em definitivo em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0006464-65.2015.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Francisco de Oliveira Neto.

Defensor dativo: Antônio Pádua do Nascimento (OAB/CE: 7820).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. “

103 - Apelação Criminal Nº 0007006-22.2013.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Valdir Fernandes Costa.

Advogada: Ihúna Maria Rodrigues Barros Rocha (OAB/CE: 34024).

Advogado: Adécio Muniz Paiva Filho (OAB/CE: 25814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício fora redimensionado o somatório das penas, a título de concurso material de crimes, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0008072-31.2016.8.06.0047 - 2ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Francisco Yago Cosme Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0008728-48.2012.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Alex Pinheiro Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, decotando os vetores judiciais negativados na origem para redimensionar a pena definitiva, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e alterar o regime prisional a fim de que a pena seja cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0010531-05.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Herick Gyll Barreto de Amorim.

Advogada: Zildene Henrique da Silva (OAB/CE: 40667).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, para redimensionar a pena de multa, mantendo inalterada a pena corpórea, o regime prisional e a inviabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0011962-41.2012.8.06.0136 - 2ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Tiago Pereira.

Advogado: Marcelo Queiroz do Nascimento (OAB/CE: 30083).

Apelante: Antônio Jose de Oliveira Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deu provimento aos apelos para absolvê-los com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição em prol dos apelantes os competentes alvarás de soltura, salvo se por outro motivo não se encontrarem presos, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0013439-38.2017.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: George Paiva Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto pelo Ministério Público e negou provimento, bem como reduziu, de ofício, a pena-base imposta ao apelante, redimensionando por consequente a sua censura penal, nos termos do voto da eminente relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0013757-15.2012.8.06.0029 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: Pedro Adniel do Fernandes Farias.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, porém após o redimensionamento da pena reconhecida a prescrição e extinta a punibilidade do agente, nos termos do voto da relatora.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0014061-83.2018.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Davi Felismino de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, para redimensionar a pena-base e fixá-la em 3 (três) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, mantendo o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade no regime aberto, nos termos do voto da relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0021192-22.2015.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Romério Jonathan Oliveira Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0026319-16.2018.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Evandro Alves Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0026657-56.2008.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Barros de Araújo.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, retificando a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0027349-34.2011.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: José de Assis Oliveira Vito.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira (OAB/CE: 17276).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e negou provimento ao apelo de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0037150-19.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabricio Alves da Silva.

Apelante: Francisco Dwalison Venuto da Silva.

Apelante: Joao Marcos Souza.

Apelante: Michael Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes João Marcos Souza, Michael Moura da Silva e Fabrício Alves da Silva, em relação ao crime de roubo majorado, em virtude das prescrições intercorrentes e redimensionar a pena de Francisco Walison Venuto da Silva para 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 15 (quinze) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0043097-94.2013.8.06.0117 - 3ª Vara da Comarca de Fortaleza Maracanaú.

Apelante: Antônio Fernandes de Amorim Filho.

Advogado: Renato Albuquerque Soares (OAB/CE: 18172).

Apelante: Francisco Gilberto Brito Santo.

Advogada: Rita de Cassia Moreira de Sousa (OAB/CE: 7740).

Apelante: Francisco Marcio Montenegro Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos de apelação para, nessa extensão, absolver os recorrentes em relação à imputação de associação criminosa e, em relação à tentativa de roubo, reduzir as penas aplicadas aos apelantes, mantido o regime inicial fechado, bem como, de ofício, julgou extinta a punibilidade dos agentes pelo decurso do prazo prescricional exclusivamente em relação ao crime de corrupção de menores, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0044999-13.2014.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jose Willa Domingos da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, decretando, de ofício, a prescrição retroativa do delito de corrupção de menores (art. 244-B, ECA), nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0045162-77.2013.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Samuel Felipe Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, decotando os vetores judiciais negativados na origem para redimensionar a pena definitiva, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e alterar o regime prisional a fim de que a pena seja cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0048101-33.2014.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Mário Zaranza de Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade do apelante Mário Zaranza de Mesquita, no que concerne ao crime de estelionato, tendo em vista o reconhecimento da prescrição punitiva estatal, na modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0053948-55.2013.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Airton Nobre Lima.

Advogado: Armando Pinto Martins (OAB/CE: 10418).

Apelante: Eduardo Lima Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, extinta a punibilidade do apelante Airton Nobre Lima, em relação ao delito de roubo majorado, em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, ao passo que conheceu e deu provimento ao recurso interposto por Eduardo Lima Oliveira, para neutralizar o vetor culpabilidade, sem, contudo, alterar a pena fixada, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0064744-53.2017.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Iury Mesquita dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo réu Francisco Iury Mesquita dos Santos para manter a pena em definitivo fixada na origem de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0085398-89.2008.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flaviano Afonso Tavares Machado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0102344-87.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0111410-91.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Alves Marreiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo, após análise de ofício da dosimetria, sem reparos a sentença a quo que fixou ao réu Daniel Alves Marreiro a pena em definitivo de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0136740-03.2012.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Iranildo de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de reconhecer a atenuante da confissão e, compensando-a com a agravante da reincidência, redimensionar a pena definitiva para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0137901-04.2019.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Rian Leite dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0144298-26.2012.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Clemente Filho.

Advogado: Daniel Sousa Nogueira Neto (OAB/CE: 17113).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinar que o réu Raimundo Clemente Filho seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, §3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0150252-77.2017.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carmelindo Fiúza Leal Filho.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogado: João Paulo Brandão Matias (OAB/CE: 22306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0182785-21.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rossano de Aquino.

Advogado: Paulo César Jucá Martins (OAB/CE: 9377).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0183155-34.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Quesede Firmino Campelo.

Advogado: José Moaceny Félix Rodrigues (OAB/CE: 11836).

Advogada: Alexandra Ester Mendes Rodrigues (OAB/CE: 18980).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0187442-06.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Vitor Lima Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de absolver o recorrente quanto ao crime de associação criminosa, mantendo a condenação quanto aos crimes de porte de arma de fogo e corrupção de menores; já, de ofício, reconheceu o concurso formal de crimes em detrimento do concurso material e promoveu a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, cabendo sua melhor definição ao juízo das execuções, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0189230-89.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mizael Lima de Sousa Maciano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0189314-90.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Antônio de Sousa.

Apelante: Davi Carneiro Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, para reduzir a pena de multa do recorrente Carlos Antônio de Sousa, fixando a pena em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, e, em relação ao recorrente Davi Carneiro Rocha, reconheceu a atenuante da confissão, compensando-a com a agravante da reincidência, bem como reduzir a pena de multa, fixando a pena em definitivo para o crime de furto em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, e para o crime de falsa identidade em 3 (três) meses de detenção, a serem cumpridas em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0200031-93.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Márcio Borges de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, no entanto, em análise de ofício, redimensionou a reprimenda em definitivo para o crime de furto para fixá-la em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo da infração, e para o crime de falsa identidade em 3 (três) meses e 12 (doze) dias de detenção, mantendo regime prisional de cumprimento de pena no semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0207090-35.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo réu Daniel da Silva Rodrigues e, após análise de ofício da dosimetria, mantido o vetor judicial antecedentes, negativado na origem, porém decotado o vetor judicial circunstâncias do crime, para redimensionar a pena-base e fixar a pena em definitivo em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0217885-76.2015.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Evilânio de Lima Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luiz Carlos de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo interposto pelo recorrente Luiz Carlos de Oliveira para negar provimento, porém, de ofício, alterou a pena de multa fixada na origem, bem como o percentual do crime continuado para 1/6 (um sexto), redimensionando a pena em definitivo para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto. Quanto ao recorrente Antônio Evilânio de Lima Oliveira, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto e decotar a qualificadora do abuso de confiança, porém mantendo a qualificadora concurso de pessoas, bem como alterar o percentual do crime continuado para 1/6 (um sexto), redimensionando a pena em definitivo para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime Aberto, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0222050-93.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Antônio Chaves Teles.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0248189-82.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rogério da Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo réu Rogério da Silva de Oliveira, e, de ofício, decotou o vetor judicial conduta social, negativado pelo magistrado de piso, porém mantendo a pena em definitivo fixada na origem em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0768373-12.2014.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Cesar Alves Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a censura penal e, ainda, decretando ex officio a extinção da punibilidade em relação aos crimes tipificados no art. 129, § 1º, I, do CP, art. 129, caput, do CP e art. 306 da Lei 9.503/97, em virtude da prescrição da pretensão punitiva Intercorrente, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal Nº 0774527-46.2014.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kilber Oliveira Amaral.

Advogado: Marcos Aurélio Oliveira da Silva (OAB/CE: 29280).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 1081449-21.2000.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Wellington da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Daniel Justino da Silva.

Advogado: Renato Aires Ibiapina Portela (OAB/CE: 15681).

Advogado: Thiago Ibiapina Portela (OAB: /CE 22677).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo do recorrente Daniel Wellington da Costa e, na parte conhecida, foi reconhecido de ofício o instituto da prescrição punitiva estatal, na modalidade intercorrente, no que concerne aos crimes contidos no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, art. 180 e art. 288 ambos do Código Penal. Com relação ao segundo apelo conheceu em parte e, na parte cognoscível, negou provimento à súplica do recorrente Daniel Justino da Silva, porém de ofício reconheceu a prescrição punitiva estatal, na modalidade intercorrente, no que concerne ao crime de associação criminosa (art. 288 CP), empós, redimensionou a pena em definitivo em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão cumulada com 51 (cinquenta e um) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional, inicialmente, fechado, nos termos do voto da Relatora."

PEDIDO DE VISTA

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0632786-74.2021.8.06.0000 de relatoria da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o voto da Eminente Relatora pela denegação, em razão de pedido de vista dos autos para melhor análise da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do Mandado de Segurança Criminal Nº 0628275-33.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/10/2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminente Relator.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0003007-30.2000.8.06.0075 de relatoria do Des. Mário Parente Teófilo Neto, atendendo à solicitação de adiamento do julgamento por parte do advogado do apelante.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0035720-08.2011.8.06.0064, da Eminente Relatora a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (12/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0768287-41.2014.8.06.0001, da Eminente Relatora a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (12/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de pauta para julgamento o processo de Recurso em Sentido Estrito Nº 0022212-38.2021.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para posterior inclusão do feito em nova pauta, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

02) Retirado de pauta para julgamento o processo de Recurso em Sentido Estrito Nº 0010446-82.2020.8.06.0175, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para posterior inclusão do feito em nova pauta, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

03) Retirado de pauta para julgamento o processo de Recurso em Sentido Estrito Nº 0208036-70.2021.8.06.0001, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para posterior inclusão do feito em nova pauta, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

04) Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal Nº 0009912-77.2016.8.06.0176, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para posterior inclusão do feito em nova pauta, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

05) Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal Nº 0013758-64.2013.8.06.0158, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para posterior inclusão do feito em nova pauta, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

06) Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal Nº 0234049-43.2020.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para posterior inclusão do feito em nova pauta, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

07) Retirado de pauta para julgamento o processo de Recurso em Sentido Estrito Nº 0252324-40.2020.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para posterior inclusão do feito em nova pauta, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

08) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* Nº 0630573-95.2021.8.06.0000, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, atendendo a determinação da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal